

LEI Nº 177/64 de 9.12.64

Cria a Taxa para fins Educativos, fixa sua incidência e dá outras providências.

ALCIRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L.L.L

Art. 1º - Fica criada a Taxa para fins Educativos, que incidirá em 40% sobre os seguintes impostos: Industriais e Finanças, Licença, Predial, Territorial Urbano e Suburbano, Territorial Rural e sobre Diverosas Públicas.

Art. 2º - A cobrança da taxa para fins educativos será efetuada, simultaneamente, com os impostos citados no artigo 1º.

Art. 3º - A taxa para fins educativos também incidirá sobre as propriedades rurais, igual ou inferior a 20 (vinte) hectares, baseada percentualmente nos níveis de salário mínimo mensal, vigente na região de acordo com a seguinte tabela:

Até 3 hectares	10%
de 3 a 5 hectares	20%
de 5 a 8 hectares	30%
de 8 a 12 hectares ...	40%
de 12 a 15 hectares ..	50%
de 15 a 20 hectares ...	60%

Art. 4º - Fica revogada Lei Municipal nº 20 de 5 de outubro de 1959.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

SABEMOS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 9 de dezembro de 1964.-

Alcides Sant'Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se

Agostinho
Secretário